



Câmara Municipal de Penacova

## MINUTA DA ATA n. 18/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26/09/2024

(CASA DAS ARTES MARTINS DA COSTA ÀS 15H00)

Estiveram presentes:

### Presidente

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra

### Vereadores

Magda Alexandra Maia Rodrigues

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Pedro João Soares Assunção

**Hora de abertura:** 15H00.

**Local:** Casa das Artes Martins da Costa.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

II

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

##### **1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA.**

O Executivo tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 25/09/2024.-----



Câmara Municipal de Penacova

## 1.2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2025.

### Informação

Os artigos 112° e 112°- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 112° do CIMI, podendo ser definidas por freguesia:-----

“c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %.” (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março); -----

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 31 de dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).-----

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112° do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados.-----

Chama-se especial atenção para o artigo 112°- A do CIMI, na sua redação atual, que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar cumprindo o prazo de comunicação à AT. -----

De acordo com o que determina o n.º 8 do artigo 16.º da lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na redação atual, para que os municípios adotem medidas que se traduzem num “custo fiscal”, e que assim representam a arrecadação de menos receita decorrente da tomada de decisão, é necessário que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa. Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, de acordo com a mais recente informação disponibilizada pela AT, para cálculo aproximado do custo fiscal bem como do número de agregados abrangidos pela medida, apresentam-se os seguintes indicadores:-----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1-----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 624 -----



Câmara Municipal de Penacova

Handwritten signatures in blue ink.

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 34 902 761,38 € -----  
COLETA IMI 2023 (3): 77 617,85 € -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2-----  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 373 -----  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 22 894 664,09 € -----  
COLETA IMI 2023 (3): 46 072,47 € -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS-----  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 32 -----  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 2 085 747,23 € -----  
COLETA IMI 2023 (3): 2 664,09 € -----

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2023.-----

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2024, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.-----

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2023 bem como a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.-----

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa.-----

"CAPÍTULO X – Taxas-----

Artigo 112º-----

Taxas-----

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C12013, de 31 de dezembro) -----

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-AI2016, de 30 de março) -----

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa. -----

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).-----

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).-----



Câmara Municipal de Penacova

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do a.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).-----

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5).-----

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6).-----

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º 7).-----

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06).-----

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; -----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06).-----

11 - Constitui competência de os municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06) .-----





Câmara Municipal de Penacova

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).-----

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).-----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).-----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).-----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).-----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).-----

Artigo 112.º-A-----

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo-----  
(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)-----

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu



Câmara Municipal de Penacova

agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.-----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. ----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação:-----

- Apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas na reunião de câmara de 2023.-----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

- A taxa deliberada no ano 2023 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).-----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2025:-----

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).



Câmara Municipal de Penacova

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**1.3 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º – A ADITADO PELA LEI Nº 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO, PARA O ANO DE 2025 E PELA LEI N.º 56/2023, DE 6 DE OUTUBRO.**

**Informação**

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2025: -----

Um dependente – 30€; -----

Dois dependentes – 70€;-----

Três ou mais dependentes – 140€;-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

**1.4 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2025.**

**Informação**

Nos termos do nº 1 do art.º 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL), na sua redação atual, “os Municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior (...)”

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2024.-----

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS. Regista-se que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a



Câmara Municipal de Penacova

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.-----

Mais se informa que a taxa deliberada na reunião de câmara do ano transato foi de 4%.-----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2025 seja de 3,5%.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

### **1.5 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2025.**

#### **Informação**

De acordo com o n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2024.-----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, fixar em 0% a taxa de derrama para 2025.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

### **1.6 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2025.**

#### **Informação**

O Decreto Lei nº 123/2009, de 21/05, refere no seu artigo 12º que, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao





Câmara Municipal de Penacova

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização.-----

De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) deverá obedecer aos seguintes princípios:-----

1 - A TPDM é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;-----

2 - O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%, como prevê o n.º 4 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE).-----

Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais e de forma expressa, o valor das taxas a pagar.-----

CONCLUSÃO:-----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto à aplicação da taxa. No caso deste ser fixado, não poderá ser superior a 0,25% da faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações.-----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2025, seja de 0%, devendo a referida proposta ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **1.7 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO N.º 4, AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024.**

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções, aprovar a Revisão n.º 4, ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024.-----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.-----



Câmara Municipal de Penacova

## 1.8 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

### 1.8.1 CIM REGIÃO DE COIMBRA – COMPARTICIPAÇÃO P.70: CAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CADASTRU.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 13.825,19 Euros, para a CIM Região de Coimbra – Participação P.70: Capacitação e Modernização das Administrações e dos serviços públicos – CADASTRU.-----

### 1.8.2 CIM REGIÃO DE COIMBRA – COMPARTICIPAÇÃO PROJETO 44: PARTICIPAÇÃO NA BTL 2024 – PAVILHÃO 4

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.570,03 Euros, para a CIM Região de Coimbra – Participação Projeto 44: Participação na BTL 2024 – Pavilhão 4.-----

## 1.9 CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 21 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2024.

O Executivo tomou conhecimento da Alteração n.º 21 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI E AMR) de 2024.-----

### 1.10 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS IMÓVEIS SOB OS ARTIGOS N.º 1983, 661, 660, DA FREGUESIA DE LORVÃO, 432 DA FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO E 2545 DA FREGUESIA DE PENACOVA.

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos relativos ao não exercício de direito de preferência dos imóveis sob os artigos n.º 1983, 661, 660, da Freguesia de Lorvão, 432 da Freguesia de Travanca do Mondego e 2545 da Freguesia de Penacova.-----

### 1.11 PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE LABORINS.

#### Informação

A Associação Desportiva e Recreativa de Laborins, com morada na Rua da Associação, n.º 88, em Laborins, União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, solicitou através de Ofício datado do dia 17 de setembro de 2024, a redução das taxas referentes ao pedido de ocupação



Câmara Municipal de Penacova

Handwritten signature and initials in blue ink.

do espaço público com uma unidade móvel de bebidas – roulotte, num total de 7 m<sup>2</sup>, na Praia Fluvial do Cornicovo, aos domingos no período de 25 de agosto a 30 de setembro de 2024.-----

A ocupação acima mencionada foi autorizada por Despacho favorável do Senhor Vereador António Magalhães Cardoso em 13 de setembro de 2024.-----

Nos termos da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Penacova, pela referida ocupação é devida a taxa de:-----

Ocupações diversas-----

05.1.5.4 – Outras ocupações da via pública por m<sup>2</sup> e por mês ou fração, ou seja:-----

• 1,00 x 7 m<sup>2</sup> x 1 dia (domingo) = 7 Euros (por cada ocupação);-----

• 1,00 x 7 m<sup>2</sup> x 6 dias (domingo) = 42 Euros (por seis domingos de ocupação).-----

O requerente através de ofício datado de 13 de setembro de 2024 e após despacho decisório solicitou a redução das taxas acima mencionadas, pois considera que a instalação permite garantir um serviço que valoriza este local, para apoio aos seus utilizadores, sendo também de interesse para o Município.

Redução das taxas – Nos termos do Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas, as entidades ou eventos a quem são conferidas reduções, são:-----

a) Redução até 50%, as entidades contempladas no n.º 1 do artigo 10.º, mediante deliberação de Câmara;-----

b) Redução até 80%, os eventos contemplados no n.º 2 do artigo 10.º, mediante deliberação de Câmara.-----

Informo que o Senhor Vereador António Magalhães Cardoso em 13/09/2024 emitiu o seguinte despacho quanto a um eventual pedido de redução das taxas “...deve também informar-se do enquadramento para um eventual pedido de redução da taxa a cobrar, admitindo que pode considerar-se que se tratava de uma ocupação com interesse para o próprio Município, por se garantir um serviço que valoriza a Praia do Cornicovo.”-----

Pelo exposto e salvo melhor entendimento, vislumbro a possibilidade da redução das taxas até 80% conforme mencionado no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas, devendo este ser presente à próxima Reunião de Câmara para deliberação.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a redução das taxas em 80%, por se tratar de uma ocupação com interesse para o próprio Município, que garante um serviço que valoriza o local e dá apoio aos utilizadores.-----



## 2 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA

### **2.1 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO E PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO:**

#### **2.1.1 ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE VILA NOVA EM APOIO AO PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FISCAIS E ÁRBITROS DO 30º CAMPEONATO DO MUNDO DE PESCA DE SENHORAS.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.400,00 Euros, para a Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova em apoio ao pagamento de despesas relativas ao fornecimento de refeições aos fiscais e árbitros do 30º Campeonato do Mundo de Pesca de Senhoras.-----

#### **2.1.2 ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DE PENACOVA EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DE 2023 E 2024.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 700,00 Euros, para a Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Penacova em apoio ao funcionamento de 2023 e 2024.-----

## 3 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

### **3.1 AJUSTE DIRETO Nº 42/2024 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, LOTE 6 – ANO LETIVO 2024/2025 – RATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO.**

#### **1- INTRODUÇÃO**

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, datada de 22/08/2024, foi apenas designada uma entidade a convidar, com a finalidade de adquirir os serviços acima referidos, tendo sido convidada para o efeito de envio de proposta, a entidade Santa Casa de Misericórdia de Penacova.---

De acordo com o n.º 2 do art.º 125 do CCP, com as necessárias adaptações, não há lugar às fases de audiência prévia, nem à elaboração de relatório preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.-----

O procedimento tinha como prazo para entrega da proposta o dia 29 de agosto, tendo o concorrente apresentado proposta:-----





Câmara Municipal de Penacova

- Santa Casa de Misericórdia de Penacova (no dia 29 de agosto, pelas 09:41 horas), pelo montante de 11.856,00€ (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis euros).-----

## 2- ANÁLISE DAS PROPOSTAS-----

Da análise efetuada, os serviços da entidade adjudicante concluíram que o concorrente apresentou os documentos solicitados no Convite de acordo com todos os pressupostos do mesmo e, cumpriu as exigências regulamentares aplicáveis, considerando-se admitida.-----

Da avaliação efetuada, concluiu-se que a proposta foi instruída com os elementos exigidos e no cumprimento das peças do procedimento, não requerendo qualquer pedido de esclarecimentos, estando em condições de ser submetida ao órgão competente para a decisão de contratar para os devidos efeitos.-----

## 3 – CONCLUSÃO-----

Face ao exposto, propõe-se a adjudicação à entidade Santa Casa de Misericórdia de Penacova, pela quantia de 11.856,00€ (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis euros), à qual acresce o IVA à taxa legal.-----

Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente Relatório de Decisão de Adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no art.º 125 do CCP.-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão de adjudicação referente ao Ajuste Direto nº 42/2024 – Aquisição de serviços de fornecimento de refeições escolares, lote 6 – ano letivo 2024/2025 à Santa Casa de Misericórdia de Penacova, pela quantia de 11.856,00€ acrescido de IVA à taxa legal.-----

Mais deliberou ratificar a minuta do contrato.-----

### **3.2 AJUSTE DIRETO Nº 49/2024 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, LOTE 1 – ANO LETIVO 2024/2025 – RATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO.**

#### 1- INTRODUÇÃO-----

De acordo com o despacho do Senhor Vereador Carlos Sousa, da Câmara Municipal, datada de 05/09/2024, foi apenas designada uma entidade a convidar, com a finalidade de adquirir os serviços acima referidos, tendo sido convidada para o efeito de envio de proposta, a entidade Centro Social e Paroquial de Lorvão.-----



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com o n.º 2 do art.º 125 do CCP, com as necessárias adaptações, não há lugar às fases de audiência prévia, nem à elaboração de relatório preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.-----

O procedimento tinha como prazo para entrega da proposta o dia 10 de setembro, tendo o concorrente apresentado proposta:-----

- Centro Social e Paroquial de Lorvão (no dia 10 de setembro, pelas 15:47 horas), pelo montante de 63.440,00€ (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta euros).-----

## 2- ANÁLISE DAS PROPOSTAS-----

Da análise efetuada, os serviços da entidade adjudicante concluíram que o concorrente apresentou os documentos solicitados no Convite de acordo com todos os pressupostos do mesmo e, cumpriu as exigências regulamentares aplicáveis, considerando-se admitida.-----

Da avaliação efetuada, concluiu-se que a proposta foi instruída com os elementos exigidos e no cumprimento das peças do procedimento, não requerendo qualquer pedido de esclarecimentos, estando em condições de ser submetida ao órgão competente para a decisão de contratar para os devidos efeitos.-----

## 3 - CONCLUSÃO-----

Face ao exposto, propõe-se a adjudicação à entidade Centro Social e Paroquial de Lorvão, pela quantia de 63.440,00€ (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta euros), à qual acresce o IVA à taxa legal.

Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente Relatório de Decisão de Adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no art.º 125 do CCP.-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão de adjudicação ao Centro Social e Paroquial de Lorvão, pela quantia de 63.440,00€, acrescido de IVA à taxa legal.-----

Mais deliberou ratificar a minuta do contrato.-----

### **3.3 CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º 01/2023 PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO PARA O ANO LETIVO 2023/2024 / LOTE 1 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES.**



Câmara Municipal de Penacova

### Informação

No âmbito do Concurso Público n.º 01/2023 relativo à "Aquisição de serviços de fornecimento de refeições escolares para os estabelecimentos de educação e ensino do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico para o Ano Letivo 2023/2024", foi celebrado o contrato n.º 82, aos sete dias do mês de setembro de 2023 e posteriormente celebrada a adenda n.º 49, datada de 22/05/2024, com o Centro Social e Paroquial de Lorvão, referente ao Lote 1, o qual integra o fornecimento de refeições escolares aos estabelecimentos de ensino nos seguintes termos:-----

#### Lote 1

Estabelecimento	Nº Refeições previsto	Refeições 2023	Refeições 2024
JI S.Mamede	1400	525	875
<b>Total de Refeições</b>	1400	525	875

No entanto, aquando do início do procedimento suprarreferido, o serviço de educação apenas tinha uma previsão do n.º de refeições que deveriam ser fornecidas, atendendo ao n.º de alunos matriculados à data.-----

Contudo, no decorrer da prestação do serviço, verificou-se que foram servidas refeições a mais, devido a oscilações do n.º de alunos. Assim, no mês de dezembro, devido ao aumento do número de alunos, houve necessidade de aumentar o nº refeições, passando 12 das previstas de 2024 para 2023.-----

Sucede que, à data de hoje, verificou-se que as quantidades previstas de refeições não são suficientes para garantir o seu fornecimento até ao final do ano letivo.-----

Assim sendo, prevê-se atualmente o fornecimento, até ao final da prestação do serviço, do n.º de refeições descritos na seguinte tabela:-----

#### Lote 1

Estabelecimento	Nº Ref/ previsão 2024	Refeições n/ gastas 2023	Nº Refeições/ previsão atual( Jan-Junho)	Diferença	Valor
JI S.Mamede	863	11	1112	238	714,00€+IVA
<b>Total de Refeições</b>	863	11	1112	<b>238</b>	714,00€+IVA

Por conseguinte, no âmbito do presente Lote, no estabelecimento de ensino EB1 da Avelreira foram previstas refeições a menos, ou seja, há necessidade de serviços complementares.-----



Câmara Municipal de Penacova

Os artigos 454.º e 370.º e 379º do CCP, contemplam a modificação objetiva do contrato no que respeita a serviços complementares e serviços a menos.-----

Em suma, propõe-se a formalização de adenda referente aos serviços complementares no âmbito do contrato celebrado.-----

De acordo com os documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os serviços complementares e a minuta do contrato referente ao Concurso Público n. 01/2023 para fornecimento de refeições escolares para os estabelecimentos de educação e ensino do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico para o ano letivo 2023/2024 / Lote 1.-----

### **3.4 PARECER PARA FUNDAMENTAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DE ESCALÃO – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR ENSINO PRÉ-ESCOLAR.**

#### **Parecer**

##### **I. Diagnóstico da situação-----**

O agregado familiar é do tipo reconstituída com e filhos menores a frequentar a escolaridade obrigatória. A criança frequenta o Jardim-de-Infância de Penacova. O cônjuge feminino encontra-se desempregado e integrada num CEI no CBESFFL. A família sobrevive dos rendimentos auferidos pelos progenitores, contudo estes são insuficientes para fazer face às elevadas despesas com habitação e educação das crianças. -----

Mais informamos que os progenitores foram alertados para a necessidade de requerer abono de família, uma vez que existem critérios para beneficiar desse apoio da segurança social. tendo a família apresentado documento comprovativo do respetivo pedido na Segurança Social.-----

##### **II. Parecer: -----**

O agregado familiar apresenta uma situação de maior vulnerabilidade social e económica, os rendimentos são insuficientes para fazer face às despesas. -----

Face ao exposto, propõe-se a integração da aluna identificada no 1º escalão, tendo efeitos retroativos ao ano letivo anterior - 2023/2024.-----

Tendo em consideração o n.º 7, do artigo 8º do despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, os auxílios que vierem a ser aprovados, na sequência da proposta de alteração dos escalões dos alunos que solicitaram reavaliação, são atribuídos a título provisório até à decisão pela entidade competente sobre a atribuição das condições que conferem o direito ao seu usufruto.-----





Câmara Municipal de Penacova

De acordo com o parecer, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a integração da aluna identificada na informação (MyDoc n.º 17991/2024) no 1º escalão, tendo efeitos retroativos ao ano letivo anterior - 2023/2024.-----

### **3.5 PARECER PARA FUNDAMENTAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DE ESCALÃO – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR —5º E 11º ANO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA.**

#### Parecer

##### I. Diagnóstico da situação-----

O agregado familiar das alunas é do tipo reconstituída, com 3 filhas menores a frequentar a escolaridade obrigatória. As alunas acima identificadas frequentam o 5º e 11º ano respetivamente. O cônjuge feminino encontra-se desempregado e integrada num CEI no CBESFFL. O agregado familiar sobrevive dos rendimentos auferidos pelo casal, contudo estes são insuficientes para fazer face às elevadas despesas com habitação e educação das crianças. Mais informamos que a progenitora foi alertada para a necessidade de requerer abono de família para a filha mais nova, uma vez que existem critérios para beneficiar abono de família da segurança social. tendo esta apresentado o documento comprovativo do respetivo pedido na Segurança Social.-----

##### II. Parecer: -----

Face ao exposto, propõe-se a integração das alunas identificadas no 1º escalão. Tendo em consideração o n.º 7, do artigo 8º do despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, os auxílios que vierem a ser aprovados, na sequência da proposta de alteração dos escalões dos alunos que solicitaram reavaliação, são atribuídos a título provisório até à decisão pela entidade competente sobre a atribuição das condições que conferem o direito ao seu usufruto. -----

De acordo com o parecer, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a integração das alunas identificadas na informação (MyDoc n.º 17994/2024) no 1º escalão.-----

### **3.6 APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.**

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas, que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção.-----

I. Candidatura nº 610/2024. Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 500,00€; Ano de 2026 – 600,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----



Câmara Municipal de Penacova

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

II. Candidatura nº 620/2024. Ano de 2024 – 440,00€; Ano de 2025 – 1 705,00€; Ano de 2026 – 715,00€; Ano de 2027 – 110,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€;-----

III. Candidatura nº 613/2024. Ano de 2024 – 330,00€; Ano de 2025 – 1 732,50€; Ano de 2026 – 742,50€; Ano de 2027 – 165,00€; ⇒ TOTAL: 2 970,00€;-----

IV. Candidatura nº 614/2024. Ano de 2024 – 400,00€; Ano de 2025 – 1 550,00€; Ano de 2026 – 650,00€; Ano de 2027 – 100,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

V. Candidatura nº 615/2024. Ano de 2024 – 400,00€; Ano de 2025 – 1 550,00€; Ano de 2026 – 650,00€; Ano de 2027- 100,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

### 3.7 PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.

● Tendo em consideração que a autarquia, ao longo dos anos, sempre se pautou pela prestação do auxílio necessário aos agregados familiares que apresentam vulnerabilidades diversas e que são identificadas pelo serviço de ação social municipal como situações emergentes de resposta diferenciada;-----

● Tendo por base o Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar destinadas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário;-----

● Considerando a alínea b) e o nº 7 do artigo 11º do referido despacho, que prevê a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos, a título provisório, até à decisão pelas entidades competentes sobre a regularização das situações;-----

● Considerando o nº 1 e restantes do artigo 12º do referido despacho, que se destina a responder a situações excecionais existentes, nomeadamente, crianças oriundas de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade;-----

Vimos identificar as situações que se enquadram nas circunstâncias acima descritas e que necessitam de decisão sobre a atribuição de apoio emergente:-----

**Processo 1** - Proposta: isenção de pagamento de refeições e lanches escolares;-----

**Processo 2** - Proposta: isenção de pagamento de refeições e lanches escolares;-----

**Processo 3** - Proposta: isenção de pagamento de refeições e lanches escolares;-----

**Processo 4** - Proposta: isenção de pagamento de refeições e lanches escolares;-----

**Processo 5** - Proposta: isenção de pagamento de refeições e lanches escolares;-----

**Processo 6** - Proposta: isenção de pagamento de refeições e lanches escolares;-----

**Processo 7** - Proposta: isenção de pagamento de refeições e lanches escolares;-----

**Processo 8** - Proposta: isenção de pagamento de refeições e lanches escolares;-----



**Processo 9** - Proposta: isenção de pagamento de refeições e lanches escolares.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aplicação de medidas de ação social escolar aos alunos identificados na informação (MyDoc 19162/2024).-----

#### 4 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

##### **4.1 PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE PENACOVA – RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA E APROVAÇÃO DO PLANO.**

O Executivo depois de apreciar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública do Plano Municipal de Ação Climática de Penacova, deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Plano, -----

Mais deliberou remeter o assunto à Assembleia Municipal, para aprovação.-----

**4.2** Este ponto foi retirado da ordem de trabalhos.

#### 5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS

##### **5.1 “ROTUNDA DO LARGO D. AMÉLIA E REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE S. JOÃO” – CONHECIMENTO DO PROJETO DE EXECUÇÃO.**

O Executivo tomou conhecimento do projeto de execução da “Rotunda do Largo D. Amélia e Requalificação da Rua de S. João” (versão final), que foi aprovado por despacho do Senhor Vereador António Magalhães Cardoso datado de 20 de setembro de 2024, no uso das competências delegadas e subdelegadas.-----

##### **5.2 CENTRO DE NEGÓCIOS PENAPARQUE (FIGUEIRA DE LORVÃO) – PROJETO DE EXECUÇÃO E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE EMPREITADA.**

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado:-----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme verba prevista no PPI anos seguintes, decidindo-se que a execução da empreitada vai decorrer nos anos de 2025 e 2026 e, que a Decisão de Adjudicação ficará condicionada à Aprovação de Candidatura no âmbito do Programa Operacional Centro 2030;-----

- Autorizar a contratação;-----



Câmara Municipal de Penacova

*A*  
*e*  
*[Handwritten signature]*

- Decidir a não adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, dado que o preço base da empreitada é inferior a 500.000,00 €.
  - Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos;
  - Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov;
  - Nomear a seguinte constituição do Júri do procedimento:
- Presidente – Pedro Costa (Técnico Superior)
- Efetivo – Sandra Melo (Técnica Superior)
- Efetivo – Isaura Nogueira (Técnica Superior)
- Suplente – Isilda Duarte (Chefe de Divisão)
- Suplente – Artur Costa (Técnico Superior)
- Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para o contrato que resultar do procedimento, designar como Gestor do Contrato o Senhor Engenheiro Pedro Costa.

### 5.3 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.

### ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 16H00, tendo esta minuta sido aprovada e assinada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA *[Handwritten signature]*

OS VEREADORES:

Magda Alexandra Maia Rodrigues *[Handwritten signature]*

Carlos Manuel Santos Sousa *[Handwritten signature]*

António José de Magalhães Cardoso *[Handwritten signature]*

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro *[Handwritten signature]*





Câmara Municipal de Penacova

Sandra Margarida Ralha da Silva

Pedro João Soares Assunção

SECRETARIADO E REDAÇÃO DA MINUTA

Rosa Maria Martins Henriques